



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2019

Institui o Banco de Medicamentos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o Banco de Medicamentos do Município do Recife.

Art. 2º O Banco de Medicamentos de que trata o art. 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para distribuição gratuita à população carente, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Banco de Medicamentos funcionará por meio da Secretaria Municipal de Saúde com a responsabilidade de:

I - formação de estoques;

II - classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade dos medicamentos; e

III - realização de campanhas de sensibilização para o incentivo de doações junto às instituições e às pessoas físicas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar ambiente destinado especificamente à implantação do Banco de Medicamentos.

§ 2º As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos serão realizadas por profissionais farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio de estudantes, estagiários e voluntários.

§ 3º O município do Recife estará isento de responsabilidade financeira quanto à reposição do estoque do Banco de Medicamentos.

Art. 4º O Banco de Medicamentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

I - indústrias farmacêuticas;

II - consultórios médicos;

Gabinete 26 - Vereador Rinaldo Júnior

Câmara Municipal do Recife – Casa José Mariano

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista, CEP: 50050-908 Recife, PE. Telefones: (81) 3301-1242

E-mail: gabinete.rinaldojunior@recife.pe.leg.br



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

III - farmácias e assemelhados; e

IV - pessoas físicas.

Art. 5º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no art. 4º deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

I - o tipo do medicamento;

II - a quantidade do medicamento; e

III - a origem do doador.

Art. 6º O Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

I - apresentar bom estado de conservação;

II - possuir bula; e

III - apresentar prazo mínimo de vencimento de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º O fornecimento de medicamentos à população carente deverá estar vinculado à:

I - cadastro e relatório realizados por assistente social do quadro próprio do município;

II – apresentação de receita médica original; e

III – assinatura de Termo de Recebimento do medicamento.

Parágrafo único. Deverá ser arquivada em local próprio para receituário a cópia da receita médica.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar atualização semanal do estoque de medicamentos.



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Art. 9º A Prefeitura do Recife poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 26 de agosto de 2019.

RINALDO JÚNIOR
Vereador da Cidade do Recife



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A Proposta guarda mérito público e notório, uma vez que a criação do Banco de Medicamentos do Município do Recife serve para amparar pessoas com problemas de saúde que, não raras vezes, se encontram em situação de vulnerabilidade social, o que, por si só, prejudica os seus respectivos tratamentos de saúde.

O Poder Público presta assistência aos pacientes através da distribuição de medicamentos, contudo, em algumas oportunidades, a falta de medicamentos pontuais nessas redes de distribuição gratuita acaba por retardar o início ou frustrar a continuidade do tratamento de saúde das pessoas.

Por outro lado, verifica-se que existem medicamentos receitados de alto custo, o que, haja vista a situação econômica de muitas famílias, atrapalha o tratamento, pois a distribuição pode ser demorada na via administrativa ou, até mesmo, depender de processo judicial para a obtenção de tais medicamentos, gerando demanda desnecessária à Procuradoria do Município e custos à Fazenda Pública Municipal.

Além disso, tratamentos não são concluídos apenas quando consumido todo o medicamento recebido gratuitamente ou adquirido a título oneroso. As famílias recifenses, certamente, possuem um robusto estoque de medicamentos em seus lares que, em virtude do seu vencimento, são postos no lixo.

Dessa forma, a destinação de medicamentos, por pessoas físicas ou jurídicas, para o proposto Banco de Medicamentos é uma conduta humana de solidariedade para com a vida de outrem, sendo absolutamente injustificável armazenar medicamentos nos lares até que esses se tornem inaproveitáveis em razão do vencimento da validade.

O público destinatário do Banco de Medicamentos de que trata este Projeto é a população carente, especialmente os idosos em situação de vulnerabilidade social.

Projetos como este estão sendo aprovados em várias Casas Legislativas no Brasil, como, por exemplo, o do município de Santa Cruz do Sul, Projeto de Lei nº 01/L/2019, de 21 de janeiro de 2019.



CÂMARA DE VEREADORES DE RECIFE
Rua Princesa Izabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450
GABINETE DO VEREADOR RINALDO JÚNIOR

Ante o exposto, clamamos aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei por ser uma porta de acesso à saúde para a população necessitada, ou seja, por versar sobre matéria de interesse público. Ante o exposto, clama pela aprovação do referido projeto de lei que cria o Banco de Medicamentos por ser uma porta de acesso à saúde da população necessitada.

Por isso, solicito aos Nobres Pares sua aprovação, tendo em vista a relevância da matéria versada ao interesse público.

Câmara Municipal do Recife, 26 de agosto de 2019.

RINALDO JÚNIOR
Vereador da Cidade do Recife